



# Integral Curso e Colégio

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS ESPECÍFICAS - 2024

**RC CURSOS LTDA.**, com sede em Maringá/PR, na Av. Mauá, 2779, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.095.164/0001-24, de ora em diante denominada CONTRATADA, e do outro lado o ALUNO(A) (quando maior de 18 anos), PAI, MÃE e/ou RESPONSÁVEL (quando menor de 18 anos ou incapaz), acima nomeado, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e convencionado a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno acima identificado, mediante as seguintes condições:

**1ª.** O(a) CONTRATANTE requer a matrícula do aluno acima identificado, para o(s) curso(s) indicado(s), que a CONTRATADA examinará diante da documentação exigida, e que, na hipótese de deferimento e aceitação, será ministrado pela CONTRATADA os CURSOS de **DISCIPLINAS ESPECÍCAS**, que terá duração entre **Março à novembro de 2024**. § único: A prestação do serviço fica condicionada ao deferimento do pedido de inscrição, pela CONTRATADA, por seu exclusivo critério, a considerar a existência de débitos vencidos do CONTRATANTE, antecedente indisciplinar escolar, disponibilidade de vagas, quórum mínimo **20 (vinte) alunos** para formação de turmas, entre outros.

**2ª.** Deferida a matrícula, a CONTRATADA ficará obrigada a ministrar, na(s) sala(s) no sistema presencial e ou híbrido, ou local (is) em que a CONTRATADA indicar, por seu exclusivo critério, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem adequados, de acordo com as suas características e peculiaridades, através de aulas e demais atividades.

**3ª.** O(a) CONTRATANTE declara conhecer e aceitar o Regimento Escolar da CONTRATADA e se submete às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino, cabendo a CONTRATADA, com integral exclusividade, a orientação educacional, seleção de material didático, a designação de professores e eventual alteração dos mesmos, fixação de carga horária, métodos de avaliação, além de outras providências que as atividades exigirem, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

**4ª.** Em contraprestação aos serviços educacionais a serem prestados, o(a) contratante remunerará a contratada pelo(s) curso(s) o montante que está na plataforma conforme o cálculo gerado pelo(s) curso(s) contratados.

§ 1º. **NÃO ESTÃO INCLUIDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS**, tais como transporte. Escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, documentos, declarações, a alimentação, o material didático complementar, documento de identificação escolar (carteirinhas), serviços de orientação profissional, serviços taxas bancárias, entre outros, ressaltando ainda que pelas alterações solicitadas pelo aluno que impliquem na reimpressão de carnês ou boletos bancários serão cobradas as respectivas taxas e valores para cada produto contratado. § 2º. De acordo com a Lei 9.870/1999, não haverá reajuste de valores no período de vigência deste contrato, salvo se houver mudanças na política econômica nacional, ficando assegurada à CONTRATADA a revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. § 3º. **O (a) aluno (a) se compromete a fazer uso do material didático atualizado.** § 4º. **Em respeito às leis de direitos autorais, as partes reciprocamente ajustam que não será permitida a reprodução não autorizada, total ou parcial, dos livros e ou apostilas adotadas pela CONTRATADA.**



# Integral Curso e Colégio

**5ª.** A falta de pagamento das parcelas no vencimento, com **prazo superior a 30 (trinta)** dias, ensejará a inscrição do nome do PAI, MÃE, RESPONSÁVEL e/ou do ALUNO(A) no serviço de proteção ao crédito (SCPC ou outro), **autorizando o CONTRATANTE desde logo tal medida**, e, no caso de parcela superior a 60 (sessenta) dias, a critério da CONTRATADA, a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos do artigo 43, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, e artigos 475, 476 e 477, do Código Civil, independente da exigibilidade do débito vencido, com o acréscimo previsto.

§ 2º. Fica a CONTRATADA autorizada a emitir DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos moldes do artigo 20, da Lei nº 5.474/1968, e artigo 7º, da Lei nº 8.078/1990. § 3º. Na eventual necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial, o CONTRATANTE ficará ainda responsável pelo pagamento de todas as despesas respectivas, incluindo honorários advocatícios.

**6ª.** O(a) CONTRATANTE responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio da CONTRATADA, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, caixas acústicas e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares, desde advertências até, a exclusão.

**7ª.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo CONTRATANTE, por desistência, com **notificação prévia de 30** (trinta) dias, mediante requerimento protocolado; b). pela CONTRATADA, através do desligamento do CONTRATANTE, aluno, por deliberação diante da quebra de normas disciplinares; c) por qualquer das partes, por ofensa de alguma das cláusulas contratuais; d) inadimplência superior a 30 dias; e) no caso de não haver número suficiente de alunos para iniciar a turma, obriga-se a CONTRATADA a restituir integralmente eventuais parcelas pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a data estabelecida para início das aulas.

**8ª. Fica esclarecido que, eventual cancelamento do curso é calculado proporcionalmente ao número de parcelas negociadas, (para os cursos específicos o parcelamento é de até 07 parcelas), e o aluno deverá pagar o mês corrente e mais 2 (duas) parcela como multa rescisória.** § 1º. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime, em hipótese alguma, do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE. § 2º Compromete-se o (a) CONTRATANTE a manter a CONTRATADA informada acerca de alterações e mudanças do seu endereço para correspondência, bem como de demais dados cadastrais.

**9ª.** Na hipótese de outra empresa vir a suceder a CONTRATADA, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados a favor da sucessora.

**10ª.** Para dirimir toda e qualquer controvérsia acerca do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estar de acordo, firmam o presente instrumento, em um aceite na plataforma do Colégio.